



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LANTERNAGEM E PINTURA AUTOMOTIVA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA JERMANDA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

PROCESSO Nº 00087.000762/2015-98

CONTRATO Nº 11/2016

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 – SSP/DF, e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JERMANDA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**, CNPJ nº 02.691.418/0001-18, com sede na QNE 35, Lote 23, Loja 01, Taguatinga-DF, CEP: 72.125-350, telefone nº (61) 3354-1498 / fax nº (61) 3967-3259, neste ato representado pelo Senhor **VALDEMAR GOMES DA SILVA**, CPF nº 113.207.291-34, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 085/2015 consoante consta do Processo nº 00087.000762/2015-98, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de material de lanternagem e pintura automotiva, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 085/2015, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes do edital nº 085/2015 e seus anexos.
- 2) Realizar a substituição dos itens em caso de defeito durante o período de garantia, arcando inclusive com as despesas de transporte.
- 3) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades por ações judiciais movidas por terceiros ou que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência – Anexo I do edital;



- 4) Indicar formalmente um preposto, visando estabelecer contatos com o representante da **CONTRATANTE** durante a execução do contrato;
- 5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 6) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores que o envolvam independentemente de solicitação;
- 7) Apresentar por escrito, razões justificadas que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**, na hipótese de impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas
- 8) Entregar os materiais novos de acordo com as especificações constantes deste contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização de pessoal técnico da **CONTRATANTE**.
- 9) Acatar orientação da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11) Indicar o número de seu fac-símile e endereço de e-mail, para envio de pedidos de materiais feitos pelo Gestor do Contrato ou seu Substituto.
- 12) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 085/2015.
- 13) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas (frete, tributos ou quaisquer outras que porventura incidam sobre o objeto deste termo), sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte da **CONTRATANTE**.
- 14) Comparecer sempre que solicitado, nas instalações da **CONTRATANTE** a fim de realizar, através de técnico devidamente credenciado pela **CONTRATADA**, as adequações de pigmentação da cor das tintas fornecidas.

Subcláusula Única – A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Realizar os levantamentos necessários, para comprovar que os itens estão de acordo com as especificações e normas, comunicando formalmente e imediatamente a contratada qualquer anormalidade no fornecimento e, podendo ainda suspender a entrega, caso o material não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital.
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto desta licitação.
- 3) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.
- 4) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do Gestor do contrato e/ou Substituto.
- 5) Efetuar a solicitação de entrega dos itens em conformidade com o previsto neste Contrato.



6) Recusar o produto que não esteja de acordo com as especificações ou que apresente defeito de fabricação ou sinais de violação nas embalagens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento - **Apêndice III** do Termo de Referência – Anexo I do edital, na Coordenação-Geral de Transportes da Presidência da República – COTRAN, localizada à Avenida N-2 Norte, Garagem do Palácio do Planalto, em Brasília-DF, CEP 70.150.900, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h, telefones (061) 3411-2554 e 3411-2553.

Subcláusula Única - Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes do **item 5** do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento do fornecimento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	LIXA SECO Nº 80 MARCA NORTON OU SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	Norton	300	UNID	1,50	450,00
2	LIXA SECO - Nº 220 – MARCA NORTON OU SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	Norton	300	UNID	1,33	399,00
3	LIXA SECO - Nº 320 – MARCA NORTON OU SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	Norton	300	UNID	1,50	450,00
4	LIXA SECO - Nº 400 – MARCA NORTON OU SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR	Norton	300	UNID	0,96	288,00



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

	QUALIDADE					
5	LIXA SECO - Nº 600 – MARCA NORTON OU SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	Norton	300	UNID	1,00	300,00
6	LIXA D'ÁGUA - Nº 1200 – MARCA 3M OU SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	Norton	300	UNID	3,32	996,00
7	MASSA K.P.O – BRANCO COM CATALIZADOR – MARCA ANJO OU SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	Maxi Ruber	50	LATA DE 400G	13,00	650,00
8	BATIDO DE PEDRA BRANCO - MARCA ANJO OU SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	Maxi Ruber	15	LATA 900ml	13,46	201,90
9	FLANELA DE MICROFRIBRA ALTA PERFORMANCE PARA POLIMENTO - MARCA PERFECT-IT OU SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	Autoamé rica	30	UNID	9,30	279,00
10	THINNER 3001 - MARCA ANJO OU SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	Anjo	80	GALÃO 5L	37,50	3.000,00
11	MASSA À BASE DE POLIÉSTER	Maxi Ruber	40	LATA 900 ml	30,00	1.200,00
12	PRIMER MARCA WANDA PU 3100 COM CATALIZADOR OU SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	Wanda	40	LATA 900 ml	28,62	1.144,80
13	TINTA BRANCO GLACIAL PU VW – COM CATALIZADOR	Lazzuril	70	LATA 900 ml	50,00	3.500,00
14	VERNIZ MARCA SIKKENS AUTOCLEAR HS REF 488.060005.03 COM CATALIZADOR/ ENDURECEDOR PLUS P25 OU SIMILARES, EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE	Wanda	200	LATA 900 ml	42,50	8.500,00
15	MASSA DE POLIR Nº 02 À BASE D'ÁGUA 3M OU SIMILAR	Maxi Rubber	25	LATA 900 ml	27,09	677,25
16	CERA LUSTRADORA 3M OU SIMILAR 500 ML	Mothers	25	UNID 500 ml	72,00	1.800,00
17	BOINA DUPLA FACE MARCA 3M OU SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	Autoamé rica	10	UNID	105,68	1.056,80
18	FITA CREPE DE 18MMX50M	Tesa	300	ROLO	4,74	1.422,00
19	ALGODÃO HIDROFILO PARA POLIMENTO	Norton	25	ROLO DE 500g	16,97	424,25
20	RESINA POLIESTER COM CATALIZADOR	Maxi Rubber	20	LATA 900 ml	26,43	528,60
21	DILUENTE MARCA SILKENS 487.00002.03 OU SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	Lazzuril	200	LATA 900 ml	24,50	4.900,00
22	MASSA ACRÍLICA PARA PEQUENOS REPAROS MARCA KOMBIFILLER , SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	Lazzuril	40	TUBO DE 200G	37,61	1.504,40



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

23	CERA AUTO BRILHO 500ML 3M OU SIMILAR	Mothers	15	LATA DE 500 ML	47,53	712,95
24	MASCARA DESCARTÁVEL COM ASTE METALICA 3M OU SIMILAR	Atlas	200	UNID	4,74	948,00
25	LUVAS LÁTEX TAMANHO G – MARCA 3M , SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	Kalipso	50	PAR	7,36	368,00
26	TINTA PRETO FOSCO DUCO LACA NITRO LAZZURIL OU SIMILAR		40	LATA 900ml	35,00	1.400,00
27	TINTA PRETO GALES CODIGO 7AY POLIEST	Lazzuril	40	LATA 900ml	44,79	1.791,60
28	TINTA AZUL FIRENZE PU COM -CATALIZADOR	Lazzuril	50	LATA 900ml	66,00	3.300,00
29	ADAPTADOR PARA BOINA LUSTRADORA	Purplex	2	UNID	14,99	29,98
30	BOINA LUSTRADORA ESPUMA	Rolyjones	10	UNID	67,99	679,90
31	KIT's DE SISTEMA DE REPARO RÁPIDO P/ PEÇAS PLÁSTICAS - MARCA SHERWIN WILLIAMS OU SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	Lazzuril	10	UNID	77,49	774,90
32	DISCOS PARA LIXADEIRA Nº 36 - GRANDES	3M	15	UNID	4,29	64,35
33	DESENGRAXANTE	Lazzuril	20	LATA 900ml	15,79	315,80
34	TINTA CINZA LONDRINA P.U COM CATALIZADOR	Lazzuril	20	GALÃO 3,6L	200,00	4.000,00
35	TINTA AMARELO TRANSITO 0191 PU COM CATALIZADOR	Lazzuril	20	LATA 900ml	103,73	2.074,60
36	MANTAS DE FIBRA DE VIDRO	Maxi Rubber	5	PACOTE 520g	19,79	98,95
37	FITA CREPE 50MM	Adere	20	ROLO	9,77	195,40
38	TINTA PRETO CADILAC DUCO	Lazzuril	20	LATA 900ml	32,99	659,80
39	TINTA PRATA – ESCUNA BASE POLIESTER	Lazzuril	10	LATA 900ml	34,99	349,90
40	TINTA AZUL MIRO PU COM CATALIZADOR	Lazzuril	40	LATA 900ml	94,95	3.798,00
41	DISCOS PARA LIXADEIRA Nº 24 PEQUENOS	3M	15	UNID	5,46	81,90
42	TINTA PRETO EBONY PU COM CATALIZADOR	Lazzuril	10	LATA 900ml	58,80	588,00
43	TINTA PRETO NACRE PU COM CATALIZADOR	Lazzuril	10	LATA 900ml	60,33	603,30
44	BRANCO BANCHISA LISA PILIESTER	Lazzuril	15	LATA 900ml	33,99	509,85
45	CERA BASE CARNAUBA MEGUIARS OU SIMILAR	Mothers	20	LATA 311 G	149,95	2.999,00



46	APLICADOR PARA CERA ESPONJADO MEGUIARS OU SIMILAR	Autoamé rica	10	UNID	19,90	199,00
47	LIMPADOR E HIDRATANTE COUROS MOTHERS OU SIMILAR	Mothers	10	EMB. 710 ML	89,90	899,00
48	SILICONE GEL 3M OU SIMILAR	3M	10	BISNAGA 120G	10,19	101,90
49	LIQUIDO LUSTRADOR PARA POLIMENTO 3M OU SIMILAR	Mothers	20	EMB. 710 ML	77,45	1.549,00
50	DISCO LIXA FLAP GRAO 36	Disma	60	UNID	17,98	1.078,80
51	DISCO LIXA FLAP GRAO 40	Disma	30	UNID	10,19	305,70
52	THINNER PARA RETOQUE SRA SIKKENS OU SIMILAR	Lazzuril	50	LATA 1 LITRO	24,99	1.249,50
53	LIXA FERRO 80 3M OU SIMILAR	3M	50	UNID	3,08	154,00
54	ACELERADOR DE VERNIZ SIKKENS OU SIMILAR	Lazzuril	50	LATA 1 LITRO	28,98	1.449,00
PREÇO GLOBAL						67.002,08

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

Subcláusula Quarta– A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta– Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta– No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

(Assinatura)



EM = I x N x VP, onde:

- EM** = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima– A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava– Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima– O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira– Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda– O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor global de **RS 67.002,08 (Sessenta e sete mil, dois reais e oito centavos)**, correrão à conta do PTRES: 85454, ND: 33.90.30 e Nota de Empenho: 2016NE800325 de 28 de janeiro de 2016.



CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 3) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 4) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- 6) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7) **Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.



Subcláusula Segunda – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta– A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta– A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta– O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Sétima– Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Oitava– Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Nona – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima– Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Primeira – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.




Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO


As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2016.



Guilherme Cabral Júnior
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República



Valdemar Gomes da Silva
Representante Legal da Contratada

CNPJ - MATRIZ
02.691.418/0001-18
Jermunda Comércio de Tintas Ltda
QNE 35 Lote 23
CEP 72125-350
Taguatinga-DF